



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

CURSO DE DIREITO

GIOVANA FERRARI SOLER MAIA

**OS IMPACTOS DO DIREITO DOS ANIMAIS COMO MEMBROS DE FAMÍLIA: A
EVOLUÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E SEUS DIREITOS**

ASSIS/SP

2024



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

CURSO DE DIREITO

GIOVANA FERRARI SOLER MAIA

**OS IMPACTOS DO DIREITO DOS ANIMAIS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA: A
EVOLUÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E SEUS DIREITOS**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Giovana Ferrari Soler Maia

Orientador (a): Gerson Benelli

ASSIS/SP

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Maia, Giovana Ferrari Soler

M217i Os impactos dos animais como membro familiar no Brasil: a evolução dos animais de estimação e seus direitos / Giovana Ferrari Soler Maia.

Assis, 2024.

53p. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.

Orientador: Prof. Me. Gerson José Beneli.

1. Animais domésticos. 2. Estrutura da família. 3. Direito ambiental. I Beneli, Gerson José. II Título.

**OS IMPACTOS DO DIREITO DOS ANIMAIS COMO MEMBRO FAMILIAR NO
BRASIL: A EVOLUÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E SEUS DIREITOS**

GIOVANA FERRARI SOLER MAIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____

Gerson Benelli

Examinador: _____

ASSIS/SP

2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em especial a meu pai, por me sustentar e me acolher sempre durante toda a faculdade, a minha avó por me apoiar em toda minha vida e a meu namorado por me acalmar nos momentos difíceis. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Eu quero agradecer primeiramente a Deus, que sempre se fez presente em minha vida, me guiando pelo caminho certo e sempre me acolheu, me acalmou e não me deixou desistir.

À minha família, principalmente ao meu pai e minha avó, que sempre se fizeram presentes durante minha vida acadêmica, cuidando sempre das coisas mais difíceis enquanto me concentrava nos estudos.

Ao meu namorado, que sempre me acalmou e me fez persistir, mesmo quando pensei em desistir.

Às minhas amigas que foram um exemplo de dedicação e uma parceria incrível!

Por fim quero agradecer ao meu orientador Gerson, que sempre me dedicou tempo, que tirou todas as minhas dúvidas e que acolheu de braços abertos este trabalho.

“18 Também pensei: Deus prova os homens para que vejam que são como os animais.

19 O destino do homem é o mesmo do animal; o mesmo destino os aguarda. Assim como morre um, também morre o outro. Todos têm o mesmo fôlego de vida; o homem não tem vantagem alguma sobre o animal. Nada faz sentido!

20 Todos vão para o mesmo lugar; vieram todos do pó, e ao pó todos retornarão.

21 Quem pode dizer se o fôlego do homem sobe às alturas e se o fôlego do animal desce para a terra?”

(Eclesiastes 3: 18-21)

RESUMO

No Brasil, os animais são chamados de seres sencientes, o que aponta um novo entendimento da legislação quanto a estes. Ao decorrer dos anos, lutas foram sendo abraçadas e os animais começaram a tomar força. Aqueles que antes eram usados como pastores, cães de caça, tratados como maldição ou bens valiosos para se ter empalhados ou como tapete em casa, passaram a serem vistos, e terem suas lutas compradas por diferentes pessoas de diversas classes sociais. Em sequência a legislação de 1895 já possuía entranhado o direito de todos os animais, exceto aquelas espécies escravizadas e utilizadas como transporte de pessoas e mercadorias. As rinhas também foram proibidas de forma pública, assim como, os demais jogos e diversões que utilizassem do animal atizado para enfrentar outro. Porém somente em meados do século XIX que esta prática foi proibida de forma definitiva, pelo ato de sua vedação igualmente em locais privados, o que era muito comum a ser realizado como fim de apostas clandestinas. A legislação de 1988, foi uma enorme conquista para o mundo animal, ela levou o zelo quanto aos animais a um nível que ainda não tinha sido visto em uma constituição. Durante o final do século XX e início do século XXI, diversas leis foram sendo criadas e passaram a integrar o ornamento jurídico brasileiro. Leis estas que fizeram grande diferença para o movimento da causa animal e seus representantes, ainda não menos importante a vida e liberdade dos animais. Desta forma contribuindo para diversas mudanças na economia e diversos fatores sociais.

Palavras-chave: Animal; Direito;

ABSTRACT

In Brazil, animals are called sentient beings, which points to a new understanding of legislation regarding them. Over the years, struggles were embraced and animals began to take hold. Those who had previously been used as shepherds, hunting dogs, treated as a curse or valuable assets to have stuffed or as a rug in the house, began to be seen, and to have their fights bought by different people from different social classes. The 1895 legislation then enshrined the rights of all animals, except those species that were enslaved and used to transport people and goods. Races were also banned in public, as were other games and amusements that made use of the animal being stoked to confront another. However, it wasn't until the mid-19th century that this practice was definitively banned, even in private places, which was very common for clandestine betting. The 1988 legislation was a huge achievement for the animal world; it took animal welfare to a level that had not yet been seen in a constitution. During the late 20th century and early 21st century, various laws were created and became part of the Brazilian legal system. These laws have made a big difference to the animal rights movement and its representatives, not least the life and freedom of animals. Thus contributing to various changes in the economy and various social factors.

Keywords: Animal; Law;

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

XXI - Século 21

Pet - Animal de estimação

XIX - Século 19

XX - Século 20

Art - Artigo

PLC - Projeto de lei da câmara

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística

FOOD - Comida

VET - Veterinário

PET CARE – Produtos de cuidados destinados aos animais

UD\$ - Dólar Americano

ONG'S - Uma ONG é uma organização não governamental que atua em áreas sociais, ambientais e de direitos humanos. Saiba como funciona, como se funda e como é financiada uma ONG.

UFRS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

IPB - Instituto Pet Brasil

ABINPET - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1** - Gráfico de faturamento do mercado pet por segmento (em bilhões)
..... 44
- Figura 2** - Porcentagem de tributos pet no Brasil e outros países 46
- Figura 3** - Divisão dos estados brasileiros, com o número referente a quantidade de empresas destinadas ao mercado pet de cada estado48
- Figura 4** - Gráfico que aponta a quantidade de empresas do setor de acordo com sua classificação 49
- Figura 5** - Gráfico que apresenta a porcentagem de donos de empresas e seus gêneros conforme ano de abertura 50
- Figura 6** - Relação entre sócios de empresas no segmento conforme gênero e idade50

SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. Direito dos animais no Brasil.....	14
1.1. Como surgiu o direito dos animais no Brasil.....	14
1.2 Evolução do direito dos animais no Brasil.....	16
1.2.1 Ano de 1895.....	16
1.2.2 Século XIX e XX.....	17
1.2.3 Constituição federal.....	19
1.2.4 Século XXI.....	19
1.2.5 2024.....	22
1.2.6 Quais são os direitos dos animais no Brasil?.....	23
1.3 Em que fase se encontra a luta pelo direito dos animais.....	24
1.4 Quais são os deveres do estado para com os animais.....	26
1.5 Como se encontra a classificação dos animais.....	27
2. "Família" e suas multiespécies.....	29
2.1 Significado.....	29
2.2 Vínculos familiares entre homem e o animal de estimação.....	31
2.3 Garantias que o animal de estimação tem como membro familiar....	33
2.4 O que pode acontecer durante um divórcio que possua um animal de estimação em discussão.....	34
3. Impactos gerados pela evolução do direito dos animais no Brasil.....	36
3.1 Economia.....	36
3.2 Como influenciou a economia.....	39
3.3 Empresas.....	42
3.4 Empregos.....	47
Conclusão.....	48
Referências.....	50
Glossário.....	53

INTRODUÇÃO

Durante os anos, pode-se ver um grande aumento em famílias com a presença de animais, sendo eles cães, gatos ou algum tipo de animal considerado exótico para se ter como animal de estimação. Conforme os anos se passaram se tornou uma normalidade possuir um bichinho em casa. Nos primórdios, quem tinha a condição de ter um animal para chamar de seu eram os chefes de estado, podendo ser eles as cleópatras, faraós, reis e assim por diante. Mas conforme as civilizações foram evoluindo o homem se aperfeiçoou nas diversas formas de domesticação animal, e assim foram sendo normalizadas as posses destes que hoje chamamos de “pets”.

Porém, não está certo quando se pensa que os pets são uma prática recente da sociedade. Em 1898 o Rei Eduardo VII tinha como companheiro seu cão chamado César, o qual era um animal de pequeno porte da raça Fox Terrier, César tinha em sua coleira a seguinte frase, “Eu sou César eu pertencço ao Rei”. Este acompanhou o Rei desde sua adoção até o falecimento do rei, onde seguiu a procissão do funeral.

Por muito tempo os cães foram utilizados como meio de caça, e até mesmo cães de guarda, enquanto os gatos foram queimados em fogueiras pelos rumores de “maldições” criados em seus nomes, já os coelhos usados como meio de diversão para matar durante caçadas.

Conforme o passar dos anos estes que foram tão punidos maltratados se tornaram o melhor amigo do homem. Todavia, mesmo com essa linda fama, vários destes animais sofreram e sofrem com maus-tratos, desde abandono até a morte.

No século XXI, mas mais especificamente em meio ao período pandêmico o número de natalidades diminuiu cerca de 6,7%, enquanto o nível de adoção de animais aumentou em 400%. A procura por afeto nos bichos de estimação cresceu drasticamente, fazendo com que fosse necessária a criação de novas leis para o amparo dos animais em todos os meios, inclusive durante a separação do casal o qual possuía sua guarda.

Diversas leis para honrar a vida destes que agora são chamados de *seres sencientes* foram impulsionadas, novos projetos de proteção animal, assim como o crescimento econômico do mercado “pet”. E os novos meios de tratamento, zelo e criação destes animais.

Estes que antigamente eram bens móveis de posse, segundo o artigo 82, do código civil de 2002, agora fazem parte da família, tem papel de filho, irmão entre outras formas de tratamento utilizadas pelas novas famílias multiespécies.

Mudança esta que gerou grande impacto no cenário brasileiro, tanto em fatores sociais, quanto econômicos. Este aumento exacerbado de famílias com animais de estimação que se deu durante a pandemia do COVID-19, fez com que tudo ocorresse de forma repentina e intensa, forma que colocou o Brasil como 3º país no ranking de maior população de animais de estimação do mundo.

1. Direito dos animais no Brasil.

No Brasil, os animais são chamados de seres sencientes, o que aponta um novo entendimento da legislação quanto a estes. Por muito tempo foram tratados como objeto e seres drasticamente inferiores, os quais, não possuíam sentimentos, muito menos direitos a seres discutidos

Ao decorrer dos anos, lutas foram sendo abraçadas e os animais começaram a tomar força. Aqueles que antes eram usados como pastores, cães de caça, tratados como maldição ou bens valiosos para se ter empalhados ou como tapete em casa, passaram a serem vistos, e terem suas lutas compradas por diferentes pessoas de diversas classes sociais.

O que um dia já foi extremamente indiferente ao ser humano, hoje possui milhares de adoradores, inúmeros fãs em redes sociais, e são até parados na rua para pedir uma foto ou fazer um carinho.

No Brasil, os direitos dos animais são estabelecidos principalmente pela **Lei Federal nº 9.605/98**, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que tipifica como crime condutas de maus-tratos, abuso e crueldade contra animais. Além disso, várias leis estaduais e municipais também abordam questões específicas relacionadas à proteção animal, como controle populacional, proibição de rodeios e circos com animais, e regulamentação do comércio de animais domésticos. A Constituição Federal de 1988 também prevê a proteção do meio ambiente, o que inclui a fauna, como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro. Apesar dessas leis, a efetiva aplicação e fiscalização ainda são desafios, e há um contínuo debate sobre a necessidade de atualizar e fortalecer a legislação para garantir uma proteção mais abrangente e eficaz aos animais no país.

1.1. COMO SURTIU O DIREITO DOS ANIMAIS NO BRASIL.

A domesticação de animais teve início há cerca de 20 mil anos durante o período neolítico, onde os humanos deixaram de ser nômades e passaram a ser sedentários, de forma que começaram a residir em locais fixos. O cão, foi o primeiro animal a ser domesticado, então este, marcou o início da transição onde o ser humano passou a produzir seu próprio alimento, assim dando início a sociedade agrícola.

Porém, anterior a abolição da escravatura no Brasil, as ruas eram repletas de brutalidade, contra o ser humano, e com os animais. Estes eram condicionados a escravidão, eram forçados a realizar trabalhos de grande desgaste e enorme força. Nas ruas poderiam ser vistos sendo usados para montaria, carruagens e transporte de carga.

O primeiro ato anti-maus-tratos foi realizado no Brasil diante ao clamor abolicionista. Durante todos os anos tal prática nunca foi aceita de forma indiscutível pela sociedade e desta forma, em face a abolição da escravatura brasileira o primeiro passo para o início do movimento contra o abuso animal foi dado, de forma que mais para frente se tornaria a enorme causa de defesa ao direito dos animais.

No ano de 1886 foi incorporada ao Código de Posturas do Município de São Paulo a proibição de maltratar algumas espécies de animais, assim se tornando a primeira lei protetiva registrada no Brasil. Esta proibição foi realizada visando modernizar a cidade, de forma que esta se tornasse homogenia e padrão, porém, não por vontade do governo do estado, mas sim por mera pressão social, de forma que não restou alternativa ao chefe de estado se não atender ao pedido da sociedade a qual tinha o objetivo de proteger esses seres.

Após essa concretização, mediante o início do período Republicano, e espelhado com a instauração da primeira associação civil protetora dos animais no mês de **maio do ano de 1895**, esta que tinha como objetivo auxiliar o Poder Político na execução e eficácia de leis, decretos e medidas complementares, as quais passaram a proibir os maus-tratos, abusos e atos de crueldade com os sencientes por aqueles que não acreditavam e eram contra o movimento em favor ao direito dos animais.

Ou seja, toda e qualquer alteração legislativa, com cunho de inclusão do direito de qualquer animal, se deu pelo crescimento da causa animal, e por consequência o ganho de força desta organização, assim se tornando uma grande parcela populacional e desta forma não podendo ser negligenciada ou ignorada pelos governos.

1.2 EVOLUÇÃO DO DIREITO DOS ANIMAIS NO BRASIL

Após o ano de 1895 e o primeiro ato de inclusão do direito dos animais em uma legislação, as ONG'S e os protetores, começaram a aparecer cada vez mais, e aumentando ano a ano o seu nível de alcance. A partir daí, novos começaram a ser tomados, novas ideias começaram a surgir e novas imposições começaram a tomar conta da sociedade. Os governos começaram a acolher as diversas preocupações da sociedade, de forma que, mais leis começaram a ser incluídas nas legislações estaduais, e também na legislação brasileira como um todo.

1.2.1 ANO DE 1895

Em sequência a legislação de 1895 já possuía entranhado o direito de todos os animais, exceto aquelas espécies escravizadas e utilizadas como transporte de pessoas e mercadorias. Estas leis continham o crime de maus-tratos e os deveres de proteção e zelo, os quais, deveriam ser realizados pelos protetores individuais de seus animais. Assim pode-se afirmar que os animais já eram sujeitos de direitos, de efeito simples, de forma que o zelo e o cuidado de si eram destinados somente aos seus proprietários e as sociedades protetoras aos animais, assim visto, o Estado não era dono de nenhum dever quanto a saúde ou proteção animal, apenas tinha o dever de punir aquele que não agisse de maneira descrita em lei com o seu próprio animal ou de terceiros.

No âmbito da Ciência, foi proibido o uso de animais sem anestesia para a prática de **vivissecação** assim, sendo incentivada a busca para formas aprimoradas, com o fim de reduzir o máximo possível do sofrimento do animal.

Além do disposto, estava estruturada a medida protetiva sobre o envenenamento de cães de rua ou abandonados. Este era um ato comum, utilizado para trucidar aqueles que eram recolhidos das ruas e não conseguiam um lar. Medida esta que por mais horrível que seja era autorizada, desde que, não ofertasse nenhum resquício de dor e fosse realizado de forma instantânea.

Ainda em tese da lei de 1895, foi regulamentado em seu corpo, o abate humanitário, ato este o qual, determinava que a morte dos animais utilizados para consumo em sua totalidade, deveria ser feita de forma indolor e instantânea, além de também ter sido definida a extinção de meios de aterrorização aos animais. Portanto, foi vedada a prática de quaisquer atos, que tenham por sua consequência o sofrimento físico e psicológico dos animais. Assim, pode se notar a primeira aparição do que mais para frente chamaremos de senciência.

Na capital paulista, foi proibida qualquer tipo de mutilação animal, mesmo que para fins estéticos. Este assunto é um pouco delicado, pois, por mais que em 1895 na capital de São Paulo já teria sido vedado, não foi bem recebido pela sociedade. Nos séculos seguintes a vigência desta norma, pôde ser vista a maior prática de mutilação animal da história, orelhas de pitbulls, dobermans, entre outras raças, rabos de pinchers, poodles, cortados por pura estética.

1.2.2 SÉCULO XIX E XX

As rinhas também foram proibidas de forma pública, assim como, os demais jogos e diversões que utilizassem do animal atizado para enfrentar outro. Porém somente em meados do século XIX que esta prática foi proibida de forma definitiva, pelo ato de sua vedação igualmente em locais privados, o que era muito comum a ser realizado como fim de apostas clandestinas.

Como passível a observação, o ano de 1895 mais especificamente no estado de São Paulo, foi muito importante para fins de evolução do direito dos animais, por mais que algumas das leis criadas anteriormente foram revogadas, um grande passo foi dado até o século XX.

Durante este século, inúmeras mudanças ocorreram, mas mais especificamente em 1920 quando foi criado o decreto nº **14.529 do dia 9 de dezembro**, o qual proibiu a concessão de licenças em casas de diversões e espetáculos para liberação das corridas de touros, cavalos, novilhos, brigas de galo e pássaros em geral com o fim de entretenimento.

14 anos depois no ano de 1934, no dia 10 de julho, o **decreto nº 24.645** instaurou o Código de Defesa dos Animais. Por mais que de forma parcial, este veio impor diversas medidas que tiveram o objetivo de dispor de movimentos com cunho protetivo e contínuo que vinha sendo incessante desde o fim do século XIX. Expresso em seu 1º artigo, está que “todos os animais existentes no país são tutelados do Estado”. Conexo com o Código de defesa dos Animais, foi a garantia de acesso ao poder judiciário, para o paládio do direito dos animais. Assim descrito em seus artigos: “os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais”. Em retrato a lei paulista do ano de 1895, juntamente com o decreto que fundou o Código de defesa dos Animais, foi vedada a prática de quaisquer atos de crueldade em desfavor ao animal, este sendo tanto de cunho físico quanto psicológico.

Em meios a tantos avanços, na década de 1940, por meio da lei de contravenções penais, foi aplicada uma nova vitória aos animais, lei esta que passou a prever a pena de prisão, mesmo que de forma simples a quele que realizasse qualquer ato de crueldade para com um animal, ou que a este submetesse trabalho excessivo. Mas não durou por muito tempo, logo no ano de 1998 este dispositivo foi revogado pela **lei federal nº 9.605**, porém há males que vem para bem, pois, esta lei federal, passou a criminalizar condutas de abuso, como maltratar, ferir, mutilar animais e impôs a estes atos a pena de detenção e multa.

Voltando alguns anos na linha do tempo, no ano de 1987, foi realizada a proibição da pesca ou qualquer forma de molestamento internacional de

todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, pela lei federal nº 7.643.

1.2.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A legislação de 1988, foi uma enorme conquista para o mundo animal, ela levou o zelo quanto aos animais a um nível que ainda não tinha sido visto em uma constituição. Esta dispôs em seu corpo de texto, uma visão biocêntrica, a qual contempla o direito ambiental, animal e humano. Um avanço imensurável ao direito dos animais.

Também incluiu em sua **lei 225 § 1º, VII** que é de responsabilidade do governo e da coletividade defender e preservar o meio ambiente, sendo incluídos nesta a proteção aos animais contra o sofrimento do crime de maus-tratos, sendo ele de qualquer forma. Além disto esta, introduziu em seu texto que o animal é de cunho indispensável para o bem-estar e dignidade social.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

1.2.4 SÉCULO XXI

Durante o final do século XX e início do século XXI, diversas leis foram sendo criadas e passaram a integrar o ornamento jurídico brasileiro. Leis estas

que fizeram grande diferença para o movimento da causa animal e seus representantes, ainda não menos importante a vida e liberdade dos animais.

Em 1998, foi criada e acrescentada a código penal brasileiro, o **artigo 32 da lei 9.605**, artigo este que discorre sobre o crime de abandono e maus-tratos aos animais, mesmo sendo uma lei chamada de infraconstitucional, esta tem um enorme papel quando falamos de punir aqueles que não realizam a conduta adequada para com os bichinhos. De forma que por meio desta é tipificado este ato ilícito, o qual não mostra força na constituição federal.

Além desta, a **lei federal nº 11.794/2008** a qual veio com o fim de regulamentar o uso científico de animais. Depois de um tempo algumas leis estaduais e municipais começaram a aparecer, leis estas que foram chamadas de “Códigos de Proteção aos Animais”. No âmbito dos municípios, começaram a aparecer os “códigos protetivos”, os quais agem como mera reprodução de diversas outras leis já criadas e em uso, mas de forma adaptada para cada região do país.

Em 2003 foi sancionada a **lei 11.915** no Rio Grande do Sul, esta que regulamenta todas as condutas ilícitas para com os animais, sejam eles exóticos, nativos ou até mesmo domésticos e ou usados com o fim de carga.

Durante o ano de 2005, São Paulo, quanto sua posição de Estado, em espelho a lei inserida no Rio Grande do Sul dois anos antes desta, colocou em vigência a **lei 11.977**, lei esta que foi nomeada como Código Estadual de proteção aos animais, que da mesma forma que sua anterior vigente no sul do país estabeleceu normas com o fim de proteção, defesa e preservação dos animais do determinado estado, caso este no estado de São Paulo. Além das finalidades citadas, esta lei estabeleceu, as definições com o fim de distinguir os tipos de animais e como estes especificamente deveriam ser tratados conforme as condutas dispostas na lei.

No ano de 2018, foi criada no estado da Paraíba, a **lei 11.140**, impôs que todo animal tem direito “a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho (...) e a um repouso reparador”, porém, não se pode dizer que esta lei foi muito inovadora no âmbito de mudanças, pois diversos dispositivos anteriores ao século XX já normatizavam estes e outros tipos de condutas quanto a saúde física e mental dos animais, como já visto, a **lei nº 24.645**, atualmente permanece em vigor.

Ainda em 2018, o estado de Santa Catarina também incluiu uma reforma a **lei 12.854 de 2003**, a qual passou a conter em seu bojo a seguinte disposição, “Para os fins desta Lei, cães, gatos e cavalos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos.” porém em favor de uma gama de pressão social e como nem tudo acontece da forma que realmente deveria ser, apenas 4 meses após a vigência da **lei 17.485** esta foi alterada ficando seu corpo da seguinte forma: “Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos.”. Quase que de forma imperceptível o direito dos cavalos como seres que possuem sentimentos, foi arrancado, sem alarde, sem notícias, sem que quase ninguém tomasse ciência.

Abranger aos cavalos o termo da senciência, coisa que até então pouco havia se falado no tocante deste animal utilizado para fins de cargas, foi uma enorme jogada para que o detentor do poder legislativo do estado de Santa Catarina, de forma que não durou muito até que se alterasse o entendimento. Mas como pode um chefe de poder realizar uma alteração de forma tão instantânea quanto essa? Pois, sabemos que para a vigência das leis o percurso não é tão rápido quanto poderia, então se pararmos para refletir, da anuência da primeira mudança, até a segunda alteração, foram precisos menos de 4 meses para a variação.

Como grande das leis são criadas com o fim de promoção no eixo político, e a alguns anos o movimento de proteção a causa animal vem tomando forças exorbitantes, pode se dizer que essa jogada de “marketing” foi extremamente atualizada para o ano em que foi apresentada.

O Rio grande do Sul durante o ano de 2020, incluiu no corpo do seu código do meio ambiente, a **lei 15.434**, esta que impõe um “*regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação*”, e dispõe em seu corpo que os animais possuem a tão falada **senciência**.

Recentemente, obtivemos uma grande mudança, uma proposta de reforma no código civil, esta que incluiu em seu bojo diversas reformas, como:

“Art. 19. A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa.”

“Art. 91-A. Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial. § 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético adequado aos animais. § 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade.”

“Art. 1.313. O proprietário ou ocupante do imóvel são obrigados a tolerar que o vizinho entre no prédio, mediante prévio aviso, para: III - resgatar animais de sua propriedade, posse ou detenção que tenham invadido o terreno alheio.”

“Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges ou conviventes: § 3º Os ex-cônjuges e ex-conviventes têm o direito de compartilhar a companhia e arcar com as despesas destinadas à manutenção dos animais de estimação, enquanto a eles pertencentes.”

Como pode ser observado, a luta pelos animais, ganhou alguns sorrisos para esboçar. Estes foram apresentados pela primeira vez como parte de uma família, como mostra no artigo 19, mesmo que ainda de forma vaga e um tanto quanto tímida, porém, o caminho está sendo traçado e é muito bom que esteja indo para o lugar certo.

No **artigo 91-A**, é notório que os bichos, mesmo que ainda de cunho de estimação, adquiriram alguma força quando se trata de justiça, ele nos mostra que mesmo que o animal não possua voz para combater seus direitos de forma unilateral, este tem o mínimo direito, que é aquele de serem defendido e isso já é um grande avanço. Esta lei em aprovação, também coloca a ideia de que irá ser apresentado uma nova legislação com o fim de abranger apenas a causa animal, passo este, que a sociedade de combate aos direitos dos animais vem esperando a muito tempo.

Quanto ao **artigo 1.313**, nele é pontuado que por mais que o animal esteja dentro de uma unidade, residência, ou qualquer local de cunho privado, o proprietário ou ocupante do local, são OBRIGADOS a aceitar que outra pessoa entre neste para salvar uma ou mais vidas animais. Detalhe que favorece imensamente a

causa animal, visto que, estes que atuam de forma árdua e continua para que os animais tenham uma vida melhor, se deparam diversas vezes com a necessidade de invadir locais para recolher animais em situações de maus-tratos.

Por fim o **artigo 1.566**, expressa em seu corpo, uma das maiores mudanças na situação do animal como membro familiar da última década. Este afirma que os cônjuges ou ex-cônjuges em o direito de se relacionar com o animal após a separação, porém, tem a obrigação de ajudar a arcar com as despesas destes, mesmo após o fim do relacionamento. Vejamos, por mais que muitos ainda não entendam a tremenda importância deste artigo, animais tem sim seus bônus, mas também gera gastos. Ainda mais quando é tratada da maneira correta, que é como membro da família, com zelo e cuidado, este ente familiar, por mais que não seja um ser humano, gera gastos com alimentação, veterinário, pet shop, entre outros e sim, estes custos devem ser divididos entre seus tutores, a não ser que acordado entre as partes. Pelo simples fato de que, quando este animal foi inserido, à família, ele foi desejado e cuidado por todos da relação, e não seria justo “jogar” a toda a responsabilidade apenas em uma pessoa.

1.2.6 QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL?

Hodiernamente, o Brasil, não possui uma legislação específica que vise o direito dos animais, mas este fator já se encontra em discussão com o fim de sua criação. Porém, mesmo o Brasil não as apresentando dispostas em um único texto de lei, a legislação do país, conta com diversas leis espalhadas pela constituição federal e pelos demais códigos vigentes, seja ele da esfera cível, penal ou administrativa.

Hoje no Brasil, os direitos dos animais são principalmente garantidos por meio de legislação específica que visa proteger seu bem-estar e prevenir a crueldade. Alguns dos principais direitos dos animais no país incluem:

Direito à vida e à integridade física: Os animais têm o direito de não serem submetidos a maus-tratos, tortura, abuso ou qualquer forma de tratamento cruel.

Direito à proteção contra o abandono e negligência: É dever dos tutores fornecer cuidados adequados, incluindo alimentação, abrigo, água e assistência veterinária quando necessário.

Direito à saúde e ao bem-estar: Os animais têm o direito de viver em condições que promovam sua saúde e bem-estar físico e psicológico.

Direito à liberdade de dor e sofrimento: Deve-se evitar procedimentos dolorosos ou estressantes desnecessários nos animais, tanto em ambientes domésticos quanto em atividades como experimentação científica e abate.

Direito à proteção legal: Os animais têm o direito de serem protegidos por leis que punam a crueldade, o abandono e outras formas de violência contra eles.

Embora esses direitos sejam reconhecidos pela legislação brasileira, a efetivação e aplicação dessas leis podem variar de acordo com a região e a disponibilidade de recursos para fiscalização e educação pública.

1.3 EM QUE FASE SE ENCONTRA A LUTA PELO DIREITO DOS ANIMAIS

A luta pelo direito dos animais no Brasil tem sido uma mistura de avanços e desafios. Houve progresso na conscientização sobre questões como maus-tratos e abandono, levando à aprovação de leis mais rigorosas de proteção animal em alguns estados. No entanto, ainda há muito trabalho a ser realizado em termos de fiscalização e implementação eficaz das leis existentes, além de uma mudança cultural mais ampla em relação ao tratamento ético dos animais.

Como apresentado anteriormente, o Brasil não apresenta nenhuma lei específica que abranja totalmente o direito dos animais. A utilizada anteriormente era o decreto de **lei 24.645 de 1934**, porém este foi revogado e não houve após isso

qualquer projeto de lei que abrangesse apenas os animais de forma completa em seu bojo.

Contudo, a luta em favor a causa animal, é uma das que mais crescem no país. Vários deputados, sejam eles federais ou estaduais estão realmente empenhados na luta, de forma que com a ajuda das forças policiais vem resgatando e aplicando da melhor forma todas as medidas cabíveis, para que aqueles que quebrem a lei e atinjam mesmo com a justificativa que realizaram tal conduta por ato cultural, sofra as consequências, pois, já é notório que atitudes como zoofilia, realização de cirurgias de cunho estético, privação, não oferecimento de água ou comida, e até caça não serão mais admitidas e estes que as realizarem serão punidos pela lei e pelo sistema judiciário.

Com o crescimento exacerbado das plataformas digitais, houve uma crescente mobilização da sociedade civil em prol dos direitos dos animais no Brasil. Isso inclui ONGs, ativistas e até mesmo celebridades que utilizam de suas plataformas para conscientizar sobre questões como crueldade animal, abate humanitário, e a importância da adoção responsável. Além disso, algumas cidades têm implementado políticas mais amigáveis aos animais, como a criação de parques e espaços públicos destinados a eles, bem como campanhas de esterilização e vacinação em larga escala para controlar a população de animais de rua. No entanto, desafios persistem, como a falta de recursos para aplicação efetiva das leis de proteção animal e a resistência de certos setores da sociedade em aceitar mudanças em relação ao uso de animais em atividades como rodeios e testes laboratoriais.

Desde março de 2023, como mais um avanço para a causa animal a **CONCEA** (conselho nacional de controle de experimentação animal), proibiu o uso de animais em pesquisas, desenvolvimentos e controles de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes. Este foi um passo enorme para o Brasil, pois, assim nosso país se mostra cada vez mais alinhado com o exterior.

Em face ao novo debate da mudança do código civil, foi apresentado um capítulo destinado aos animais, este que visa estabelecer que os bichos devem ser considerados como “seres vivos dotados de sensibilidade e passíveis de proteção jurídica”, tendo em vista a possibilidade de que as pessoas travem uma disputa jurídica em razão à tutela destes. No decorrer do debate, o juiz federal Vicente de

Paula Ataíde Junior, consultor para o tema dos direitos dos animais na Ajufe (Associação dos Juízes Federais do Brasil), apoiou a redação do artigo e destacou que a Constituição coloca o Brasil na vanguarda da defesa dos direitos dos animais. Para ele, o ideal seria que essa visão pudesse ser expandida no Código Civil.

“Me parece mais do que evidente que a reforma do Código Civil ao menos não poderá ficar aquém dos progressos já registados pelos códigos civis europeus, os quais há anos já afirmam: ou que animais não são coisas, ou que animais são seres vivos dotados de senciência ou sensibilidade”, afirmou.

“Nós não podemos perder esse acervo jurídico que vem se formando no âmbito da legislação estadual e municipal. Isso quer dizer que a reforma quanto ao status jurídico dos animais, a reforma do Código Civil, não pode ser cosmética ou simbólica, mas deve significar efetivo avanço na proteção jurídica dos animais pela sua adequada qualificação no ordenamento jurídico”, completou.

1.4 QUAIS SÃO OS DEVERES DO ESTADO PARA COM OS ANIMAIS?

Segundo a **lei 225, §1º da constituição federal**, é dever do estado proteger a fauna e a flora, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade. Além disso, é dever do estado punir aqueles que realizarem conduta ilícita para com os animais, sejam aqueles que causarem dano físico ou psicológico a fauna.

Quanto aqueles animais destinados ao consumo, é dever do estado fiscalizar as empresas que realizam o abate, pois como descrito na portaria 365 de 2021, a qual aprovou o regulamento técnico de manejo pré-abate e abate humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.

O Estado detém o dever de zelar pelo bem-estar animal, executar leis punitivas quando contra eles agirem de forma ilícita e fiscalizar empresas que possam por sua atividade laboral ferir a dignidade física e ou psicológica de qualquer animal, sendo ele doméstico ou não.

Os deveres do estado para com os animais também incluem estabelecer e fazer cumprir leis que protejam os direitos dos animais, garantir o bem-

estar animal em situações como transporte, abate e experimentação científica, promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância do tratamento ético dos animais, e investir em programas de controle populacional de animais de rua, como castração e adoção responsável. Além disso, o estado também deve assegurar que haja fiscalização adequada para garantir o cumprimento das leis de proteção animal e punir os responsáveis por práticas de crueldade ou negligência.

Além dos pontos mencionados, os deveres do estado para com os animais também podem incluir o estabelecimento e manutenção de abrigos e centros de resgate para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, a promoção de políticas de conservação da fauna nativa e dos habitats naturais dos animais silvestres, e o incentivo à pesquisa e desenvolvimento de métodos alternativos para substituir testes em animais em áreas como a indústria cosmética e farmacêutica. É importante que o estado assuma um papel ativo na proteção dos animais, garantindo que eles sejam tratados com respeito e consideração em todas as esferas da sociedade.

1.5 COMO SE ENCONTRA A CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Segundo os dados da Associação Brasileira da indústria de produtos para animais de estimação, o Brasil se encontra posicionado como a terceira nação do mundo que mais possui animais de estimação, totalizando mais de 139 milhões em todo território.

Apesar de toda a luta e todo o avanço relacionado a classificação dos animais, não é tão compreensivo possuir um bem semovente em sua residência e fornecer, amor carinho e cuidado a este, mas foi esse entendimento que se destacou no ordenamento jurídico durante os últimos anos. Ou seja, aos olhos do sistema os animais de estimação seriam classificados apenas como objetos, os quais seriam parte dos bens de seus donos.

É muito triste que esta foi o entendimento majoritário por anos, até que com o passar dos anos, como apresentado no subcapítulo anterior, a relação humano e animal, começou a se desenvolver e tomar novos rumos à luz do direito. Algumas “novas classificações” começaram a surgir pelo País, tais como “família multiespécie”, “pais de pet” entre outras. Com isso voltaram, a pauta dos grandes líderes as discussões sobre os direitos dos animais.

Salvante as discussões já existentes quantos aos projetos de lei que pretendiam admitir a senciência dos animais, o Poder judiciário vem dedicando um maior zelo a enfim exímia caracterização dos animais de estimação, pois, diversos estudos confirmam sua senciência, ou seja, estes “entes familiares”, não possuem correta denominação perante o sistema brasileiro. Em favor do descobrimento dos sentimentos dos animais e da evolução emocional dos humanos perante a estes, pode ser percebido que caracterizá-los como objetos não era a melhor maneira de lidar com a situação, muito menos como pessoas, então, como caracterizar os animais?

Estes de tão complicada “rotulação” devem ser classificados como um “terceiro gênero” como tem sido falado perante as novas publicações sobre o assunto.

Como apresentado pelo ministro Luís Felipe Salomão, “Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como seres sencientes, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais, também devem ter o seu bem-estar considerado. Ainda segundo o relator, essa natureza especial, impõe uma série de limitações aos direitos de propriedade que recaem sobre os animais.

Disse “Penso que a resolução deve, realmente, depender da análise do caso concreto, mas será resguardada a ideia de que não se está diante de uma 'coisa inanimada', sem lhe estender, contudo, a condição de sujeito de direito. Reconhece-se, assim, um terceiro gênero, em que sempre deverá ser analisada a situação contida nos autos” – afirmou o ministro ao manter o julgamento de segundo grau, enfatizando a necessidade de que tal análise seja voltada para a proteção do ser humano e de seu vínculo afetivo com o animal.”

Alguns projetos do Congresso retiram os animais da categoria de objetos e os garantem direitos. Mesmo com a infinita análise sobre os animais de estimação, em 2019, o Senado Federal aprovou o **PLC 27/2018**, neste os animais deixam de ser considerados como objetos de passam a ter natureza jurídica *sui generis*, ou seja, sujeitos de direito despersonalizados.

2. “Família” e suas multiespécies

2.1 SIGNIFICADO

Segundo Gisele Groeninga, “Diferentemente dos conceitos de famílias de épocas passadas, as famílias atuais apresentam um conceito multiespécie em que o núcleo familiar já não apresenta mais uma estrutura única e rígida de homem, mulher e filhos, mas sim uma estrutura flexível, aderindo-se as uniões homoafetivas e até mesmo os animais de estimação”.

Ou seja, a família é considerada uma representação com conceito mutável, assim não há nada mais consistente que tornar este um termo com definição flexível, para que possa ser enquadrado em quaisquer estados e necessidades do cotidiano.

Além disso, como disposto por Maria Helena Diniz (2008), a definição do que é constituído como família provém de três acepções propostas pela autora. A primeira é tida como entidade familiar no sentido amplíssimo, nessa definição a constituição de família seria aquela na qual a ligação se daria através da consanguinidade e da afinidade, ou seja, seria a constituída das relações de sangue e afinidade, chegando a inclusão de estranhos; a segunda definição é a lato sensu, aqui a família se expande e também é constituída pelos parentes dos cônjuges; e a terceira acepção corresponde a de sentido restrito, somente os pais, compondo união estável ou casamento e os filhos provenientes dessa união que constituem a figura familiar.

A autora não inclui em sus definições a presença de animais na estrutura familiar, pois para ela como aplicado anteriormente a família é representada por laços sanguíneos ou consanguíneos. Esta representação é que que não mais se encaixa na sociedade, visto que, para alguns não há importância o vínculo sanguíneo, mas sim o vínculo afetivo e emocional. Quando falamos de família, para alguns pode ser simples de definir como aqueles em se passa o maior tempo de qualidade, sendo assim, os colegas de trabalho por exemplo.

Mas para a maior parte da sociedade a configuração de família se dá por aquela em que queremos estar perto, aquela em que se deposita amor, compreensão e cuidado. Por tanto, podendo os animais ser sim parte de um laço familiar, sendo denominado então de uma família multiespécie”, por possuir em sua composição pessoas ou até mesmo animais.

O vínculo gerado pelos animais de estimação e por seus donos é de uma enorme força de zelo e apego. Pode ser apreciar que por muitas vezes estes pets são considerados como filhos por seus donos, além de companheiros e por muitas vezes único amigo quando falamos de pessoas que moram sozinhas.

Porém levando em consideração que no país ainda existem diversas famílias que possuem costumes mais antigos, a multiespécie ainda é um assunto de complicada discussão, se tratando de relações homoafetivas, plurissexuais, ou até mesmo vínculos com animais.

A diversidade cultural e de identidade ainda são tratadas com certo receio pela sociedade atual, assim como observado por Biasoli Calgaro em 2017, populações nativas, grupos étnicos, minorias e animais de estimação, não são reconhecidos com a mesma dignidade das majorias. Desta forma não tendo seu amparo legal totalmente garantido, assim deixando essas minorias à mercê da repressão e maldade ainda existente na sociedade.

A pluralidade familiar vem sendo discutida incessantemente pela doutrina e jurisprudência com o fim de solidificar o reconhecimento jurídico da família multiespécie.

Paulo Lôbo em sua obra “Direito Civil”, disserta que:

“Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (outros parentes e afins).”

Desta forma, hodiernamente para o Direito, família é aquela organização de pessoas que possui laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

2.2 VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE HOMEM E O ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

O vínculo entre humanos e animais de estimação é definida pela Associação Americana de Medicina Veterinária (**AVMA**) como “uma relação dinâmica e mutuamente benéfica entre pessoas e outros animais, influenciada pelos comportamentos essenciais para a saúde e o bem-estar de ambos. Isso inclui as interações emocionais, psicológicas e físicas entre pessoas, demais animais e ambiente” (FARACO, 2008, p. 32).

Ao decorrer do tempo o significado de família foi se dissolvendo e se tornando mais mutável, de forma que este se enquadre nas necessidades da sociedade

Ressalta Medeiros, no tocante aos animais de estimação (2013, p. 212):

Esses animais, na grande maioria vezes, são tratados como animais humanos, perdendo seu referencial do ‘ser’. [...] O número de filhos nas famílias modernas diminuiu e aumentou o número de animais de estimação, paradoxalmente, passou-se a tratar esses animais de estimação como se fossem ‘animais-filhos’

A nova geração, vem cada vez mais, mudando suas perspectivas, de forma que altere o seu foco, a alguns anos vencer na vida, ou realizar seus sonhos, para a maior parte da sociedade significava ter uma casa grande um bom emprego e alguns filhos. Mas com o desenvolver da tecnologia e passar dos anos, este estigma de “vida completa” foi se modificando, deixando para a maior parte dos jovens a vontade de conquistar um ótimo emprego e desta forma tendo sua carreira muitas das

vezes em primeiro lugar, deixando assim aquele sonho de formar uma família de lado. Porém, para muitos que tem este sonho, a vida em completa solidão não é uma opção, fazendo assim com que estes resolvam adotar animais de estimação com a intenção de preencher um espaço de afeto e cuidado que também é possível e necessário de se ter com um pet.

Tornando assim, para alguns pesquisadores, o que antes era considerado um fato, ou destino, uma escolha a ser tomada pelo casal.

O estudo feito por Calmon de Oliveira em (apud SEGATA, 2012) aponta essa transferência do papel do filho para o animal de estimação:

“devido à instabilidade dos casamentos, o número de nascimentos de crianças nas classes médias diminuiu, aparecendo o cão como mediador entre o casal, muitas vezes no lugar da criança. A dificuldade de relacionamento entre as pessoas faz com que o animal seja um elemento com grande potencial de proporcionar afetividade sem produzir prejuízos ou riscos.” (p. 171-172).

É requerido pela sociedade que aquelas famílias, autodenominadas de multiespécies, tenha como definição, possuir em seu teor a afetividade com os animais e os cuidados necessários com estes.

No ano de 2023, a Câmara dos Deputados recebeu o projeto de lei 179/2023, o qual aplica diversos direitos para os “pets”, dentre eles, pensão alimentícia, guarda. Este projeto, também possui em seu bojo, punições a serem aplicadas aqueles que ferirem qualquer direito dos animais, além de garantias, além de outras medidas específicas com o fim de gerar segurança e qualidade de vida para os bichinhos.

Como todo e qualquer membro de uma família, estes animais de estimação, tendem a gerar a movimentação da máquina judiciária. Por exemplo, caso este animal more junto com um casal e estes venham a se separar ou se divorciar, estes estão sujeitos a uma possível luta jurídica para discussão de sua guarda e ou de sua pensão alimentícia e até mesmo aos dias de visita.

Por tanto podem se observar que a importância para definir uma família não é mais necessária a relação sanguínea como antigamente, pois, já se

encontra em desuso pela consequência da globalização, mas o que deve ser observada é a relação socioafetiva, aquilo que se sente por aquela pessoa ou por aquele animalzinho.

Um estudo realizado pela Associação Psicológica dos Estados Unidos e publicado no *Journal of Personality and Social Psychology*, resultou em dados os quais apresentaram que conviver com animais domésticos são de extrema importância para a saúde emocional, ou seja, a saudável relação entre o homem e o animal de estimação, pode acarretar diversos benefícios para ambos, de forma que auxilie na saúde mental dos humanos de forma que reduza a depressão e ansiedade, além de melhorar da saúde física, como diminuir a pressão arterial e ainda proporciona as crianças uma melhor gestão de suas emoções.

2.3 GARANTIAS QUE O ANIMAL DE ESTIMAÇÃO TEM COMO MEMBRO FAMILIAR

No Brasil, durante os últimos anos a perspectiva sobre os animais de estimação vem evoluindo cada vez mais, de forma que estes não são mais considerados objetos, mas sim membros da família, esta mudança de paradigma reconhece os laços emocionais e a proximidade entre humanos e não humanos, permitindo a criação das chamadas famílias multiespécies. Mesmo que não haja nenhuma lei específica que trate da regulamentação dos direitos dos animais como membro familiar no Brasil, a jurisprudência tem se inclinado a entender que eles possuem sim direitos. Como pode ser observado nos casos de divórcio, onde os tribunais passaram a reconhecer estes pets como sujeitos de direito e desta forma parte do núcleo familiar.

Desta forma, as sentenças que possuem um animal de estimação como sua parte na divisão dos bens, em conquistado o reconhecimento dos animais de estimação como parte do núcleo familiar, tendo assim a geração de direitos do animal a guarda compartilhada, visitação, pensão e outros.

Ainda, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu o princípio da proteção de menores, este que também se enquadra aos animais de estimação e assim visa garantir aos bichinhos bem-estar e proteção.

Em conclusão, embora não existam leis específicas, existe uma tendência para tratar os animais de estimação como membros da família e dar-lhes direitos e proteção adequados.

2.4 O QUE PODE ACONTECER DURANTE UM DIVÓRCIO QUE POSSUA UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO EM DISCUSSÃO.

Durante anos os animais foram considerados bens semoventes e antes disso, apenas bens, perante a legislação, com o passar dos anos e o desenvolver das emoções humano-animal, essa rotulação vem se dissolvendo perante a sociedade.

Pode ser observado que durante o passar dos anos e o convívio dos animais dentro de casa foi estreitando o vínculo desses com os humanos, de forma que passaram a ser tratados como filhos por aqueles que possui afeto pelos animais e desta forma os tratam como companheiros do dia a dia.

Então quando falamos de divórcio ou de separação de casais que possuem animais de estimação, o mais importante e o ideal é que haja um acordo entre estes de forma que estabeleça certas condições de moradia, horário de visitas, guarda até mesmo pensão alimentícia e outras diversas despesas e responsabilidades que necessitam os animais. Os juízes têm entendido como o critério principal dessas decisões a melhor interesse do animal e de seus guardiões legais, de forma que não venha a prejudicar quais quer partes da relação.

No caso de não haver um consenso ou um acordo entre as partes da relação, os direitos do animal e deveres das partes para com o pet, serão definidos pelo juiz julgador do processo, com o intuito de manter a igualdade entre os direitos do animal e o interesse das partes.

Ainda levando em consideração que o processo corra na justiça, e que os tutores não admitam as decisões judiciais, o juiz terá a opção de nomear um perito, neste caso um médico veterinário, para que este ateste a melhor decisão a ser tomada diante da relação do ex-casal para com o animal. O perito por sua parte poderá definir seu parecer quanto a guarda unilateral ou compartilhada. Caso o casal possua filhos, ou seja, diretamente ligado a uma das partes do casal por algum motivo específico, o juiz poderá tomar sua decisão baseado nesta informação, por exemplo, caso o animal seja intimamente ligado a uma criança presente no relacionamento do ex-casal, o juiz poderá determinar que a parte do relacionamento que ficar responsável por esta criança tome também a guarda do animal, para que não prejudique o bem-estar da criança ou até mesmo do pet.

Outra maneira do julgamento do juiz quanto a guarda do animal ser influenciado é se caso o registro do animal de estimação estiver no nome de apenas um dos ex-cônjuges, por tanto, esta é uma situação que deve ser analisada.

Quanto a definição das despesas do animal, estas poderão ser definidas pelo juiz de forma que os donos do pet mesmo que separados, deverão contribuir na proporção de seus recursos de forma compatível ao **artigo 1.703** do CC o qual aplica que: “Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos”. Assim mesmo a guarda dos animais de estimação não possuir uma legislação concreta e vigente, esta vem se assemelhando em suas limitações as regras da guarda de crianças, pois, da mesma forma que as crianças necessitam de cuidados com a saúde, alimentação, e lazer, os animais também precisam destas atenções.

Ou seja, o direito nem sempre levará em consideração os interesses dos tutores destes pets, mas sim o que for melhor para a sua saúde mental e tiver melhor colaboração com os interesses dos pets. Tudo isso se mostra aparente depois que observamos esta vasta mudança quanto a importância dos animais para a harmonia e unidade familiar.

3. Impactos gerados pela evolução do direito dos animais no Brasil

3.1 ECONOMIA

Devido ao crescimento exacerbado de animais de estimação no país, o Brasil enfrentou algumas mudanças em seus cenários. O crescimento do mercado pet aumentou consideravelmente e agora conta com 149,6 milhões de animais de estimação no país, sendo assim o Brasil se encontra sendo o terceiro país com mais pets no mundo. Isso impulsionou o setor pet, que faturou R\$ 51,7 bilhões em 2021, R\$ 60,2 bilhões em 2022 e R\$ 68,7 bilhões em 2023, o que está previsto para ter um aumento de R\$ 76,3 bilhões em 2024. O mercado inclui pet shops, serviços veterinários, produtos para animais, hotéis para deixar seu amigão durante uma viagem, serviços de lazer, estética e muitos outros. Ou seja, 70% da população brasileira possui um animalzinho ou conhece alguém que tenha.

Nelo Marraccini, presidente do conselho do IPB, considera o Brasil um dos mercados de animais de estimação mais dinâmicos e resistentes do mundo. “Os brasileiros têm uma relação muito próxima com seus pets e não deixam de cuidar deles, mesmo com as dificuldades impostas pela crise”, diz o executivo.

Além do salto econômico do nicho, também puderam ser observadas mudanças na cultura do país, que como visto anteriormente a relação humano-animal mudou de forma drástica, e possuindo em sua maioria uma relação de família. Desta forma pôde se observar que no Brasil, essa mudança cultural refletiu na preferência por cachorros, onde (58% das casas têm cães) e gatos (28%). A média mundial indica que 33% dos lares têm cães e 23% têm gatos, colocando o Brasil a frente de diversos outros países.

Explana ARIAS, baseando-se os dados colhidos pelo IBGE:

De cada cem famílias, 44 criam, por exemplo, cachorros e só 36 têm crianças até doze anos de idade. Contando os gatos e outros animais o número sobe para cem milhões. Segundo o IBGE, as famílias

brasileiras cuidam de 52 milhões de cães contra 45 milhões de crianças. E a tendência indica que haverá cada vez mais espaço nas casas para os animais e menos para os filhos. [...] O mercado em torno dos novos filhos de quatro patas que move, a cada ano, no Brasil a cifra de 16 bilhões de reais. [...] Esse crescimento do interesse das famílias brasileiras pelos animais, a quem se devota muitas vezes um carinho igual aos dirigido às crianças, explica também o interesse cada vez maior dos políticos por aprovar leis a favor de seus direitos, como os cemitérios personalizados, as clínicas veterinárias gratuitas para as famílias menos abastadas, ou uma maior liberdade de movimentos nas cidades para que esses animais possam circular nos meios públicos de transporte. Ou também uma maior permissividade para que os animais possam visitar seus donos nos hospitais. (2015, p.2-4)

É possível observar que esta mudança já vem ocorrendo a um tempo, as famílias estão levando cada vez mais em consideração o bem-estar e a saúde de seus pets, de forma que

Um trabalho acadêmico aprovado pela UFRS, em 2013, analisa a expansão do mercado pet no país e sua relação direta com a mudança na estrutura da família brasileira observada nas últimas décadas, especialmente nos grandes centros urbanos. Essa mudança ocorreu por diversos fatores, dentre eles famílias cada vez menores, maior número de pessoas morando sozinhas e o envelhecimento da população tem favorecido o aumento dos animais de estimação nos lares brasileiros. Estima-se que 44% das casas possuem animais de estimação. Afirma ainda que tais mudanças se devem aos benefícios que os vínculos afetivos com os animais de estimação trazem à saúde da família e à vida dos indivíduos. O animal deixou o status de companheiro e assumiu o lugar de membro da família, saindo dos pátios para o interior das residências, ocupando sofás, almofadas e até camas. De fato, em 2023, foi realizada uma pesquisa pela revista exame onde foi verificado que no Brasil os casais possuem em média 1,65 filhos, o que revela que a taxa da natalidade tem caído drasticamente nos últimos 20 anos, chegando a uma queda de 72,5%. Os dados do último censo mostram que 56% das famílias têm pelo menos um cão ou gato e 30% dos animais de estimação foram adquiridos durante a pandemia de 2020, de acordo com a American Pet Association. A título de comparação, nos Estados Unidos há 1 animal de estimação em cada 5 famílias, ou seja, 20% das casas neste país possuem animais de estimação. Além dos motivos demográficos (redução do número de filhos), estariam também os econômicos, haja vista o alto custo de

criação de filhos. As projeções de 2013, em 45 milhões de crianças e 52 milhões de cães, apontam para 2020 o aumento dessa diferença: 41 milhões de crianças contra 71 milhões de cães. (SEGUIM, Élida et al, 2016, p. 6)

É neste contexto, pois, que surgem as famílias multiespécies: diante da existência de um vínculo afetivo, seres humanos e não humanos configuram um arranjo familiar plural. A proposição crítica de Conrado Paulino da Rosa (2020, p. 67) amolda-se à natureza dessa singular configuração, quando assim assevera: (...) pode-se dizer que a coexistência de modelos leva a uma abertura à diversidade e à necessidade de aceitar e conviver com o diferente. O que era maioria se dilui e pluraliza, e passamos a um tempo no qual o moderno e o arcaico não assumem polos opostos na análise e classificação dos núcleos familiares.

Tem-se, assim, que a família multiespécie é capaz de atestar que a afetividade se perfaz como dimensão extremamente subjetiva, com força motriz para desmistificar ou reestruturar as relações afetivas de toda ordem inclusive aquelas que extrapolam o invólucro da humanidade para encontrar-se também na animalidade

O Brasil também contou com mais três mudanças causadas pelo afloramento da relação humano-animal, sendo elas o aumento de empresas e serviços relacionados a animais de estimação, a qual contou com a abertura de 18.278 novas lojas de pets nos últimos anos. A diminuição da solidão durante o cenário pandêmico do país, pois como analisado em pesquisas muitas pessoas adotaram animais de estimação com o fim de combater a sensação de abandono causada pelo isolamento social. Assim no cenário atual do país, foi observado que 30% dos atuais animais de estimação, foram adotados durante a pandemia, o que impulsionou o mercado. E por fim, adicionou mais uma despesa na conta das casas, como apurado por algumas pesquisas, o brasileiro gasta cerca de R\$ 200,00 mensais com seus animais. E isso acaba contribuindo para o crescimento do mercado dos animais.

3.2 COMO INFLUENCIOU A ECONOMIA

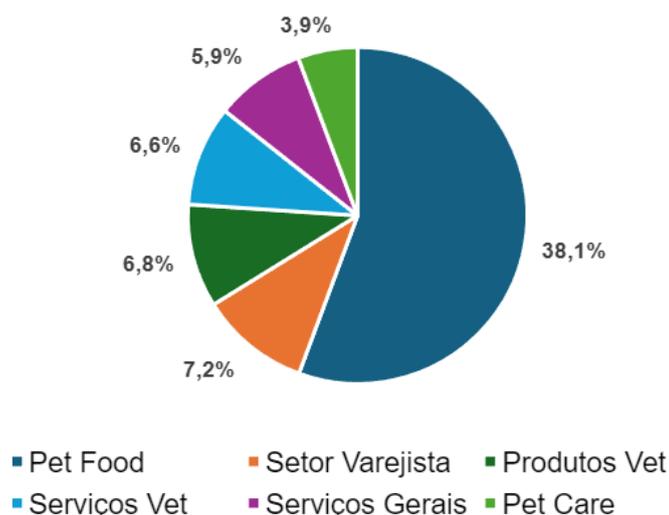
Como dito anteriormente, após o ano de 2019 o faturamento do mercado de animais de estimação cresceu 46,45%. “O mercado pet foi um dos segmentos que apresentou forte crescimento durante o isolamento social, quando muitas pessoas adotaram animais de estimação para enfrentar a solidão. A tendência é que o brasileiro continue consumindo bastante esses produtos e serviços, mantendo o segmento aquecido”, diz Carlos Melles, presidente do Sebrae.

O maior nicho responsável por esse crescimento foi aqueles de pet shop, sendo eles de pequeno e médio porte, tendo aumentado cerca de 48% da movimentação financeira do mercado, tendo um faturamento total de R\$ 24,8 bilhões. Com menor impacto, mas ainda presente vem em seguida as clínicas veterinárias responsáveis por 18% do aumento, as agrolojas com 9,8%, o varejo alimentar 8,6%, pet shops de grande porte normalmente alguma franquia nacional com 8% e por fim o comércio eletrônico com 5,4%.

Além da movimentação econômica, o mercado de pets gerou um aumento de 6,2% no mercado de trabalho, tendo empregado mais de 2,83 milhões de pessoas durante o ano de 2021, segundo a Forbes o número total de empresas ultrapassou 285 mil. Ainda em crescimento, o mercado cresceu 6,3% em 2023, movimentando um total de 68,7 bilhões durante o ano de 2023, assim classificando o Brasil como 3º maior país em movimentação econômica pelo setor, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China, sendo que a china até o ano de 2016, não pertencia ao Top 10, de acordo com o Instituto Pet Brasil (IPB). Em 2024, estima-se que o faturamento possa aumentar em 15% em relação a 2023, tendo o segmento de pet care, pet vet e pet food uma expectativa de superar os 54 bilhões e assim representar 70% do mercado

Ano passado, o setor de varejo pet, teve fechamento com uma receita de R\$ 7,26 bilhões, tendo assim representado 10,6% dos valores gerados pela indústria de animais de estimação.

Figura 1- gráfico de faturamento do mercado pet por segmento (em bilhões)



Fonte: [Faturamento do mercado pet soma R\\$ 68,7 bilhões em 2023 - Panorama PetVet](#)

Sendo que a maior quantidade destas fazem parte da distribuição, ou seja, lojas de venda, como pet shops, consultórios, clínicas veterinárias, agrolojas e o varejo de alimentos. O restante sendo compostos por criadores e indústrias.

A exportação também obteve aumento quanto a venda ao exterior que conta com 33% de crescimento de 2020 a 2021, estas que segundo a Forbes foram impulsionadas principalmente por nichos como pet food de resultou em 95% das parciais, as quais geraram o valor de UD\$ 42,5 milhões de movimentação econômica.

Marraccini diz acreditar na expansão e no desenvolvimento do segmento de pets no país. "Acreditamos em um setor profissionalizado, que fortaleça a relação entre seres humanos e animais de estimação, que comprovadamente é benéfica para a saúde e o bem-estar de ambos", escreve o executivo.

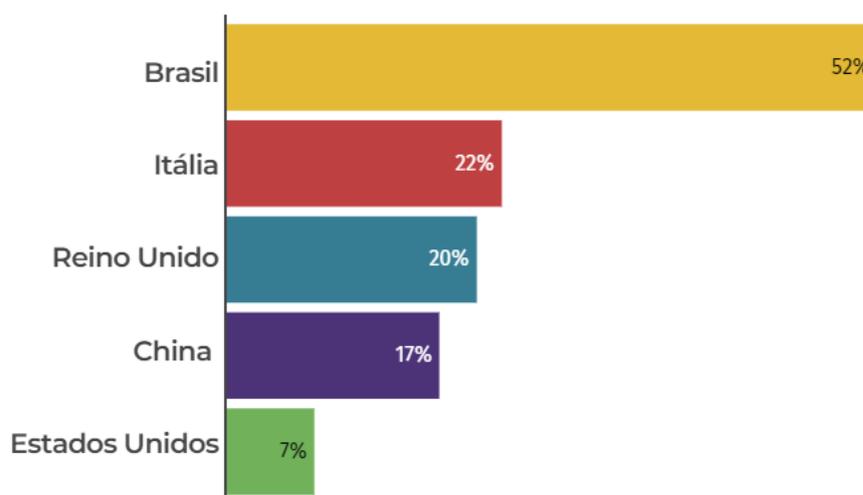
Apesar dos números de se brilhas os olhos, Galvão França destaca que os indicadores poderiam ser melhores se não fosse a carga tributária do setor. "No caso do pet food, por exemplo, a cada R\$ 1 gasto pelos consumidores, R\$ 0,50 são impostos. Isso acontece no Brasil de maneira discrepante aos outros grandes mercados do mundo. Nos Estados Unidos, líder de market share, os impostos não chegam a 7% do preço final. Na Europa, a média é 18%", pontua.

O Brasil é o país com maior carga tributária neste setor, liderando o ranking com 52% de impostos sobre produto, seguido da Europa com sua maior

taxa sendo da Itália com 22%, da China com 17% e dos Estados Unidos com 7%. Esta taxa no território brasileiro pode ser equiparada com produtos supérfluos como cigarro e bebidas alcoólicas, desta forma inibindo o crescimento do mercado e aumentando as chances de quebra das empresas. A taxa de mortalidade das empresas do mercado pet, chegam até 36,89% durante os últimos 3 anos, sendo que a idade média de funcionamento destas empresas tem uma média de 1,7 anos, ou seja, o fato de os impostos sobre a taxa dos produtos de alimentos pet no Brasil, barra os possíveis crescimentos sustentáveis do mercado.

Observando esses dados, e esta comparação entre a cobrança de impostos do líder em maior movimentação econômica do setor e as do Brasil, é possível ter uma conclusão de que, em uma possibilidade de a taxa cobrada pelos produtos deste setor ser menor que ou equivalente à dos Estados Unidos, seria uma grande possibilidade o Brasil liderar o ranking como o país que mais movimenta o setor de alimentos pet no mundo. Porém como esta hipótese não se aplica a realidade do território brasileiro, a grande taxa de mortalidade de empresas com data de criação em média de 1.7 anos, sendo ela de 40,15% no setor de comércio e 32,04% no setor de serviços, o que chega a causar um certo receio para os possíveis empresários do ramo.

Figura 02 – Porcentagem de tributos pet no Brasil e outros países



Fonte: [Faturamento do mercado pet soma R\\$ 68,7 bilhões em 2023 - Panorama PetVet](#)

Em reação a inflação, os consumidores dos produtos do setor passam cada vez mais a modificar seus atos sobre as compras para os animais de estimação, ou seja, adquirindo um produto similar aquele que já era seu queridinho. Os consumidores também têm tomado certo cuidado com o aumento dos valores dos produtos, fazendo com que estes priorizem aqueles itens essenciais e adiem os não tão prioritários.

Essa atitude de priorizar certos itens acaba abalando certas áreas do mercado. As divisões de ração e petiscos se manteve estável quanto a demanda, porém, aquelas destinadas a brinquedos, coleiras e outros teve uma grande redução, mesmo que estes não tenham um grande aumento de valor quanto aos insumos.

3.3 EMPRESAS

Durante o ano de 2023, o segmento pet cresceu um total de 16% em faturamento, dado este expõe que apesar do segmento de “pet food” ser a maior divisão dentro deste mercado, os cuidados com a saúde estão sendo procurados cada vez mais, de forma que os animais crescem como membro da família e os seus donos demonstram uma preocupação gradual com o bem-estar e a saúde de seu amigo de quatro patas.

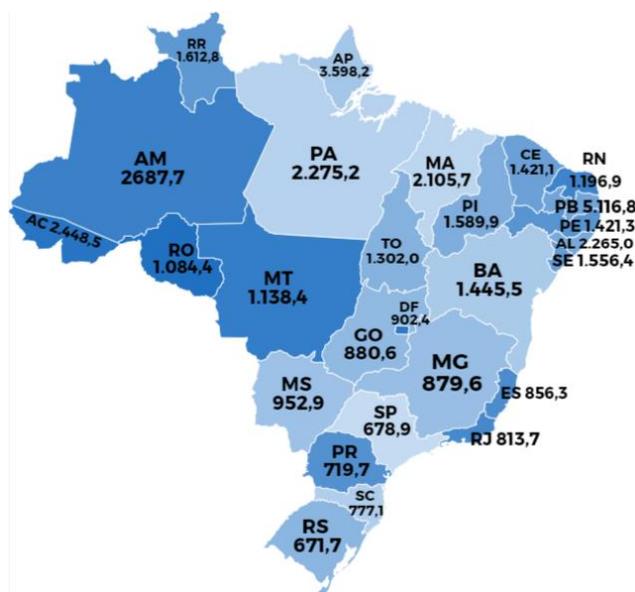
Atualmente, o Brasil sedia o total de 232 mil empresas voltadas ao mercado pet, sendo que durante o ano de 2023 foram contabilizados 38.774 novos CNPJs destinados a atividades veterinárias e outras do mercado dos animais de estimação.

As estimativas da ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação) indicam que o número considerável de empresas abertas reflete a atual situação empresarial do país, onde vivem 167,6 milhões de animais de estimação. Além disso, os dados da Cortex mostram um aumento de 21,18% em relação ao mesmo período de 2022, quando 191.454 CNPJs estavam ativos.

Do total das empresas abertas no Brasil que foram incluídas no levantamento, 226 mil são matrizes e 6,4 mil são filiais. As microempresas representam 94,6 por cento dos CNPJs ativos no país, com 4,9 por cento de pequenas, 0,4 por cento de médias e 0,2 por cento de grandes empresas, de acordo com a amostra.

Na lista do faturamento médio das empresas pet, os três primeiros colocados são 136 mil CNPJs ativos com rendas de até R\$ 81 mil. Em seguida, 75.800 empresas têm receitas entre R\$ 81 mil e R\$ 360 mil, e 6.560 empresas têm receitas entre R\$ 360 mil e R\$ 1 milhão.

Figura 3 - Divisão dos estados brasileiros, com o número referente a quantidade de empresas destinadas ao mercado pet de cada estado



Fonte: [PUB Panorama do Mercado Pet.pdf \(sebrae.com.br\)](#) (pág. 02)

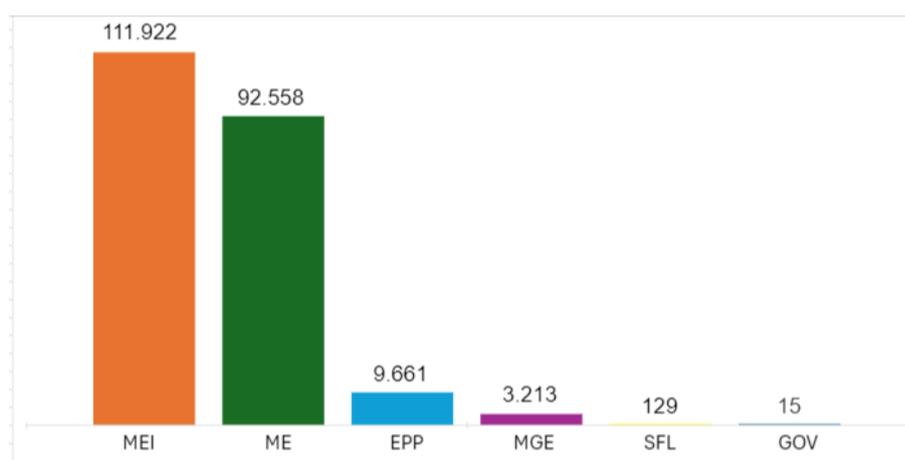
O crescimento do número de adoção durante a pandemia, fez com que as empresas pudessem experimentar uma elevação significativa quanto as áreas de cuidado com o animal, englobando de cuidados com a saúde até a estética. Ao mesmo tempo que a estética também aumentou de forma significativa, aquela “tradição” de aparar a orelha e o rabinho de algumas raças de cães, também caiu por terra, sendo esta prática configurada como crime atualmente.

Com este crescimento, as oportunidades no mercado apenas cresceram, principalmente aquelas ligadas ao cuidado humanizado, que inclui desde refeições naturais, creches, lavanderias especializadas, spas, festas para pets, serviços funerários, planos de saúde, passeadores e babás de pets, até versões pet friendly de alimentos.

As microempresas, tomaram grande parte da evolução do mercado, totalizando 98% do setor assim movimentando quase a totalidade da economia setorial, com a gestão de 111.922 desses negócios.

“Esse segmento é muito procurado porque é fácil, não precisa de grandes instalações para quem trata de alimentos, acessórios, roupas e brinquedos. O aumento de negócios voltados para animais de estimação cresceu de acordo com a demanda, que foi criada pelo crescimento do número de pets nos lares. A perspectiva de crescimento do setor até 2026 é de cerca de 87%”, explica Flávio Barros, gestor do segmento de Saúde e Bem-estar do Sebrae, ao lembrar que a instituição pode ajudar nos primeiros passos para a abertura de um negócio.

Figura 04 - Gráfico que aponta a quantidade de empresas do setor de acordo com sua classificação



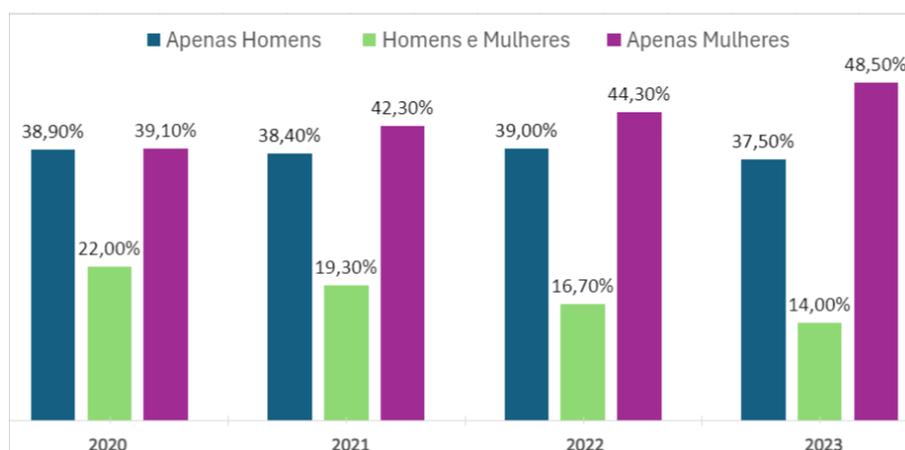
Fonte: [PUB Panorama do Mercado Pet.pdf \(sebrae.com.br\)](#) (pág. 03)

Como apresentado no gráfico anterior, as microempresas individuais lideram o ranking, contando com 111.922 empresas contra 92.558 das

microempresas que é a configuração empresarial que ocupa o segundo lugar do ranking.

Depois de 2020, é possível ser observado um grande aumento quanto o número de abertura de empresas, sendo elas por sua maior parte lideradas por mulheres, assim é indicado uma nova tendência de colaboração e diversidade nos negócios a partir do momento em que o número de homens e mulheres passa a ser mais próximo, trazendo maiores inovações, variedades de ideias e perspectivas.

Figura 05 - Gráfico que apresenta a porcentagem de donos de empresas e seus gêneros conforme ano de abertura

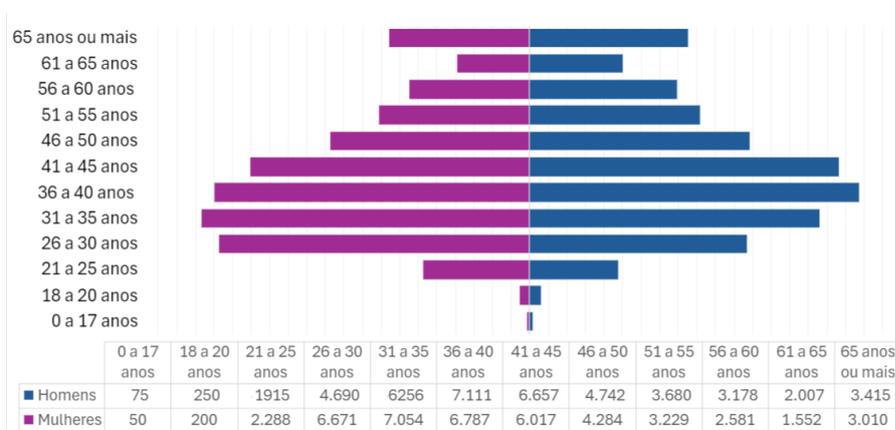


Fonte: [PUB Panorama do Mercado Pet.pdf \(sebrae.com.br\)](https://sebrae.com.br/PUB_Panorama_do_Mercado_Pet.pdf)

Como pode ser observado, o número de mulheres que entraram no ramo, posterior ao ano de 2020 apenas cresceu, porém, o número de empresas com sócias mulheres diminuiu. Assim, pode ser uma justificativa do crescimento que as mulheres deixaram de ter empresas conjuntas para se aventurar no próprio negócio.

A idade das pessoas que ingressam neste mercado de trabalho, é média de 43 anos, porém com um aumento considerável quando ingressam na casa dos 65 anos.

Figura 06 – Relação entre sócios de empresas no segmento conforme gênero e idade.



Fonte: [PUB Panorama do Mercado Pet.pdf \(sebrae.com.br\)](#)

3.4 EMPREGOS

Em uma pesquisa realizado no ano de 2023 pelo Sebrae, se concluiu que são mais de 285 mil empresas voltadas ao mercado pet no Brasil, diferente aquelas empresas que foram abaladas em razão da pandemia, o setor pet teve um grande aumento em suas atividades, desta forma o aumento de vagas de emprego, segundo o instituto Pet Brasil, 2,83 milhões de oportunidades foram geradas em 2021, correspondendo a 6,2% de aumento em relação à 2020.

Atualmente, o segmento pet no Brasil gera aproximadamente 2,83 milhões de empregos, englobando tanto empregos diretos quanto indiretos. Este número representa um crescimento significativo no setor, que é impulsionado por mais de 285 mil empresas ativas, incluindo pet shops, clínicas veterinárias, agrolojas e outros negócios relacionados, onde as micro e pequenas empresas dominam o mercado de trabalho, com cerca de 93,5% de funcionários do setor, enquanto as médias e grandes empresas são responsáveis por apenas 6,4% dos empregos oferecidos neste.

Quando falamos de escolaridade no seguimento, 71,13% dos trabalhadores do setor possuem o ensino médio completo contra a 5,06% que não completaram o segundo grau. Quanto a faculdade, o nicho apresentam dados de 4,53% dos trabalhadores com o ensino superior incompleto e 8,99% com ensino superior completo.

CONCLUSÃO

Como abordado durante o trabalho, os animais de estimação obtiveram mais reconhecimento durante os últimos anos, de forma que foram necessárias mudanças jurídicas e sociais para acompanhar tal desenvolvimento. Este salto social implicou em diversas alterações no estado brasileiro, tais como mudanças econômicas, sociais e jurídicas o que foi devidamente analisado e observado nesta pesquisa.

Após a época da COVID-19, pôde ser observado um grande aumento de residências com animais de estimação, em certas situações para amparo mental e companhia e outras simplesmente por simpatia ou pela necessidade de ter responsabilidade por alguém, mas não possuir como opção um filho. Este fator afetou diretamente na economia do país, fazendo com que fosse indispensável a mudança de atitudes pelo sistema.

Foi apresentado que em favor da mudança econômica, o setor de produtos de animais de estimação teve um grande aumento de demanda e de oferta, o que gerou mais capital e mais empregos, não podendo esquecer da inclusão do Brasil em 3º na lista de países que mais possuem animais domésticos no mundo. Essa grande mudança teve suas conquistas, porém não aconteceu de uma hora para a outra, demorou vários anos para que os animais tivessem esta vitória e a sua luta ainda não terminou.

Em consequência deste trabalho, podemos analisar que o modo em que o sistema brasileiro opera quanto as cobranças de taxas e tributos influi drasticamente em sua economia e posição global, de forma que poderia ser uma potência quando falamos de mercado pet.

Então, basta nos perguntarmos, será que o Brasil é realmente um país emergente? Ou ele simplesmente não sabe lidar com as oportunidades que lhe são demonstradas pela sua população e sua economia?

Acredito que com a intenção de muitas vezes tomar vantagens em cima da sociedade, os líderes do estado fazem com que o país se perca em nome e significado, pois com as análises feitas sobre o setor pet no Brasil, este não fica nem

um pouco atrás das grandes potências mundiais, e caso não fosse seu desprezível valor de taxação, talvez estaria no topo.

Desta forma, ofereço uma sugestão. Taxar menos e ganhar mais, de certa forma talvez esta fosse a resposta.

REFERÊNCIAS

Trust, Royal Collection. Fabergé César 1907-1910. Royal Collection Trust, data não especificada. Disponível em: <<https://www.rct.uk/collection/40339/caesar>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Cestari, Vanice. Direito dos animais no Brasil: Uma breve análise histórica e legal. **Saber Animal**, 2020. Disponível em: <https://saberanimal.org/direitos-animais-no-brasil-uma-breve-analise-historica-e-legal/>. Acesso em : 10 mar 2024.

Peixoto, Sinara. Adoção de cães e gatos cresce durante a quarentena. **CNN Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.bing.com/search?pglt=675&q=Ado>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Lettieri, Carla. Direitos dos animais: quais são e por que eles precisam ser defendidos. **Animal Equality Brasil**, 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://animalequality.org.br/blog/direitos-dos-animais-quais-sao-e-por-que-eles-precisam-ser-defendidos/>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Viana, Jones Tadeu Dos Santos. Repristinação, Revogação e o Decreto nº 24.645/34. **JurisWay**, 19 de out. de 2009. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3122>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Strazzi, Alessandra. Direito dos animais: Dever do estado? Parte 1. **Alessandra Strazzi Adv**, 7 ago 2014. Disponível em: <https://alessandrastrazzi.adv.br/direito-civil/direitos-dos-animais-1/>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Strazzi, Alessandra. Direito dos animais: Dever do estado? Parte 2. **Alessandra Strazzi Adv**, 7 ago 2014. Disponível em: <https://alessandrastrazzi.adv.br/direito-civil/direitos-dos-animais-2/> Acesso em: 24 mai. 2024.

Autor não especificado. Legislação. Ministério da Agricultura e Pecuária. **GOV**, 23 jul. 2021. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-365-de-16-de-julho-de-2021-334038845. Acesso em: 14 jul. 2024.

Marketing. Portaria 864: Alterações em Bem-estar animal e abate humanitário. **IFOPE**, 8 jan. 2024. Disponível em: <https://blog.ifopecom.br/portaria-864-2023-mudancas-legislacao-bem-estar-animal-abate-humanitario/#:~:text=Em%20linhas%20gerais%2C%20a%20portaria%20visa%20assegurar%20o,transporte%2C%20condi%C3%A7%C3%B5es%20nos%20abatedouros-frigor%C3%ADficos%20e%20procedimentos%20de%20abate.> Acesso: 24 mai. 2024.

Suçarana, Monik da Silveira. Direito dos animais. **InfoEscola**, sem data de publicação. Disponível em: <https://www.infoescola.com/ecologia/direitos-dos-animais/>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Barbosa, Elisangela Peres e Soares, Agnelo Rocha Nogueira. Direito dos animais: regulamentação no Brasil. **JUS**, 19 out. 2020. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Viegas, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Famílias Multiespécies. **Jusbrasil**, há 5 anos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/familias-multiespecies/758320870>. Acesso em : 21 jun. 2024.

Autor não identificado. Animais de estimação: um conceito jurídico em transformação no Brasil . **STJ**, 21 mai. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>. Acesso em: 21 jun. 2024.

Costa, Filipe. Animais de estimação: reconhecimento acerca de sua relação à constituição da família multiespécie. **Jusbrasil**, há 4 anos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/animais-de-estimacao-reconhecimento-acerca-de-sua-relacao-a-constituicao-da-familia-multiespecie/1133699789>. Acesso em: 21 jun. 2024.

Vieira, Tereza Rodrigues e Cardin, Valéria Silva Galdino. Antrozologia e direito: o afeto como fundamento da família multiespécie. **Revista do Biodireito e Direito dos animais**, 10 mai. 2017. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/3847/pdf> . Acesso em: 24 jun. 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro: **Direito de Família. 23. ed.** São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5. p. 9.

GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito de Família e Psicanálise. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro. **AMBITO JURÍDICO**, 1 out. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-69/a-nova-concepcao-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Biodireito, Animal de estimação e Equilíbrio familiar: apontamentos iniciais. **Revista do Biodireito e Direito dos animais**, sem data específica. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/280>. Acesso em: 24 jun. 2024

LÔBO, P. **Direito Civil : família.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 2

Gazzana, Cristina. Novas configurações familiares e vínculo com animais de estimação em uma perspectiva de família multiespécie. **FSG**, 11 mai. 2015. Disponível em: <https://ojs.fsg.edu.br/index.php/pesquisaextensao/article/view/1600>. Acesso em: 24 jun. 2024

Souza, Sérgio Carlos de. Tutela dos animais de estimação em casos de divórcio - Direito ao Direito. **Folha Vitória**, 11 nov. 2021. Disponível em:

<https://www.folhavoria.com.br/geral/blogs/direito-ao-direito/2021/11/11/tutela-dos-animais-de-estimacao-em-casos-de-divorcio/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Lima, Monique. Brasil é o terceiro país com mais pets; setor fatura R\$ 52 bilhões. **FORBES**, 4 out. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/10/brasil-e-o-terceiro-pais-com-mais-pets-setor-fatura-r-52-bilhoes/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

Dias, Igor. Mercado pet brasileiro estima faturar R\$ 76,3 bilhões em 2024. **Edição do Brasil**, 31 mai. 2024. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2024/05/31/mercado-pet-brasileiro-estima-faturar-r-763-bilhoes-em-2024/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Por equipe cães&gatos. Marco histórico: varejo pet cresce 16,4% em 2022 e fatura R\$ 60,2 bilhões. **Portal Cães e Gatos**, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://caesegatos.com.br/marco-historico-varejo-pet-cresce-164-em-2022-e-fatura-r-602-bilhoes/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Arbex, Júlia. Faturamento do mercado pet soma R\$ 68,7 bilhões em 2023. **Panorama PetVet**, 31 mai. 2024. Disponível em: <https://panoramapetvet.com.br/faturamento-do-mercado-pet-soma/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Medeiros, Débora e Larissa, Stephanie. Crescimento do mercado pet e oportunidade de negócio. **Sebrae**, 6 dez. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebra/ufs/al/artigos/crescimento-do-mercado-pet-e-oportunidade-de-negocio,021731b7fe057810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Rios, Renata. Quase 48 milhões de domicílios no Brasil tem cães ou gatos, aponta pesquisa do IBGE. **Correio Braziliense**, 4 set. 2020. Disponível em: www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/09/4873376-quase-48-milhoes-de-domicilios-no-brasil-tem-caes-ou-gatos-aponta-pesquisa-do-ibge.html. Acesso em: 17 jul. 2024.

Contel, Fábio. IBGE registra queda da taxa de natalidade no Brasil. **Jornal da USP**, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/ibge-registra-queda-da-taxa-de-natalidade-no-brasil/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Por equipe cães&gatos. Setor pet brasileiro cria 2,83 milhões de empregos e ultrapassa 285 mil empresas. **Portal Cães e Gatos**, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://caesegatos.com.br/setor-pet-brasileiro-cria-283-milhoes-de-empregos-e-ultrapassa-285-mil-empresas/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Por equipe conecta digital. Mercado pet no Brasil conta com mais de 230 mil empresas abertas. **Cortex**, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.petconectadigital.com.br/noticias/gestao-e-inovacao/mercado-pet-no-brasil-conta-com-mais-de-230-mil-empresas-abertas-segundo-cortex>. Acesso em: 17 jul. 2024.

GLOSSÁRIO

Vivissecção - (do latim vivus 'vivo', e sectio 'cortar') é o ato de dissecar um animal, a princípio com o intuito de estudar a fisiologia do mesmo.

Senciência - a capacidade de sentir sensações, dor, emoções e sentimentos, além da percepção do meio ao qual se está inserido.